



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2025-CI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025013001-CMTINEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-CMTINTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo analisar a regularidade e conformidade do Processo de Exigibilidade nº 001/2025, referente à contratação de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Tracuateua, em cumprimento às normas legais e aos princípios da administração pública.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Análise do Parecer Jurídico

O parecer jurídico foi elaborado pelo advogado Pedro José Marinho Bittencourt (OAB/PA N. 28747), o qual fundamenta a legalidade da contratação direta, respaldando-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso III, que trata da inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

O parecer jurídico anexado ao processo fundamenta a legalidade da contratação direta, respaldando-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso III, que trata da inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Pontos Positivos:

Clareza na Fundamentação Legal:

Justifica a contratação com base na inviabilidade de competição e na notória especialização do prestador do serviço, conforme exigido pelo art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Cita jurisprudências relevantes do Tribunal de Contas da União (TCU) e doutrinadores renomados, reforçando a tese de inexigibilidade.



Justificativa Técnica e Administrativa:

Destaca a necessidade da contratação, apontando que a Câmara Municipal de Tracuateua carece de mão de obra especializada para atender suas demandas jurídicas com segurança.

Apresenta como justificativa o fato de o serviço contratado subsidiar as decisões administrativas com embasamento técnico-jurídico.

Preenchimento dos Requisitos Exigidos pela Lei:

A empresa contratada demonstrou notória especialização por meio de desempenho anterior, experiência e qualificação técnica comprovada.

O parecer reforça a legalidade da contratação, apontando a compatibilidade do valor contratado com pesquisas de mercado.

Pontos de Atenção:

Valor da Contratação:

O parecer poderia apresentar um comparativo mais detalhado sobre os preços praticados para serviços semelhantes, a fim de fortalecer a justificativa da escolha do prestador e demonstrar que os valores contratados estão dentro da média de mercado.

Critérios de Escolha do Prestador:

Embora o parecer explique que a escolha se baseia na notória especialização, poderia ser incluída uma análise comparativa com outros possíveis fornecedores, para reforçar a transparência e isenção na escolha.

Sugestão de Melhorias Processuais:

O parecer jurídico poderia sugerir mecanismos adicionais para fortalecer o controle da execução do contrato, como:

Estabelecimento de metas e indicadores de desempenho do serviço prestado.

Previsão de cláusulas rescisórias em caso de descumprimento das obrigações.



Definição de um relatório de acompanhamento, com a periodicidade de prestação de contas sobre os serviços jurídicos contratados.

Dessa forma, a análise do parecer jurídico evidencia que o processo foi instruído conforme os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. No entanto, algumas recomendações podem ser implementadas para reforçar a segurança jurídica da contratação e a transparência do procedimento administrativo. O processo foi encaminhado ao Controle Interno após parecer da procuradoria jurídica. Em análise ao processo, verificou-se que constam no Documento de Formalização de Demanda do Processo Administrativo nº 2025013001-CMT, datado de 27 de janeiro de 2025, os seguintes atos administrativos:

Solicitação para abertura do processo administrativo para contratação de consultoria jurídica.

Despacho ao Agente de Contratação para pesquisa de mercado e levantamento do valor estimado dos serviços.

Resposta do Agente de Contratação sobre a estimativa de valor.

Despacho ao Setor Financeiro para verificar a adequação orçamentária.

Resposta do Setor Financeiro confirmando a disponibilidade orçamentária.

Declaração do Presidente da Câmara autorizando a realização da despesa.

Justificativa de Escolha do prestador do serviço.

Despacho encaminhando o processo para a Assessoria Jurídica para análise.

Parecer Jurídico favorável à contratação por inexigibilidade (vide anexo).

Despacho do Agente de Contratação ao Controle Interno para emissão do presente parecer.

Foi elaborada proposta pelo escritório L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 33.558.212/0001-48, situada na Av. José Bonifácio, nº 1823, Guamá, Belém/PA, com valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais) pelo período de 11 (onze) meses.

A inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei



14.133/2021, que prevê a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A justificativa baseia-se na inviabilidade de competição, uma vez que a escolha do prestador exige análise qualitativa e não meramente financeira.

O processo atendeu aos seguintes requisitos legais para contratação por inexigibilidade:

A empresa demonstrou notória especialização por meio de documentação comprobatória;

A atividade contratada é de natureza predominantemente intelectual, conforme descrito na legislação vigente;

Os valores praticados foram compatíveis com pesquisas de mercado realizadas no Painel de Contratos do Governo Federal e no TCM/PA.

3. RECOMENDAÇÕES

- ✓ Anexação das certidões de regularidade fiscal atualizadas junto ao contrato.
- ✓ Publicação do contrato na imprensa oficial e no mural dos jurisdicionados do TCM/PA.
- ✓ Designação do fiscal de contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Verificação da disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Após análise detalhada, verificou-se que o processo seguiu os trâmites legais exigidos para a contratação direta por inexigibilidade. A documentação apresentada pelo Escritório L. Costa Sociedade Individual de Advocacia está em conformidade com os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Dessa forma, não foram identificadas irregularidades no processo de exigibilidade, estando a contratação apta a prosseguir conforme os parâmetros legais e



administrativos estabelecidos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

É o parecer.

Bragança /PA, 03 de fevereiro de 2025.

Sidney Pereira Oliveira
Controlador Interno
Portaria nº 09/2025-PMT

29 de Setembro de 1994